

Rec. 1623/35.

SAAJ

UV/ZM.

38

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos por Joana Pessoa da Silva à decisão da 1ª Câmara deste Conselho que confirmou a da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Radio Comunicação indeferindo o pedido de aposentadoria por invalidez do seu falecido marido Severino Severiano da Silva;

CONSIDERANDO que o recurso de embargos foi apresentado fora do prazo legal, visto como o acórdão recorrido foi publicado a 2 de julho de 1936 no Diário Oficial e só a 21 de setembro de 1936 deu o recurso entrada na Secretaria deste Conselho;

CONSIDERANDO que não é possível conhecer o recurso de embargos para conceder aposentadoria a um associado já falecido, como mesmo já não teria efeito a decisão da 1ª Câmara, em tal sentido, pois foi proferida quando o interessado já era falecido;

CONSIDERANDO que uma vez que a Junta Administrativa da Caixa não concedeu aposentadoria e até o falecimento do associado não houve pronunciamento deste Conselho a decisão daquela não podia ser reformada;

CONSIDERANDO que o recurso, portanto, não pode ser acolhido e provido porque se este Conselho reformasse a decisão da Caixa, a aposentadoria por invalidez só poderia ser concedida à vista do novo laudo médico em que a invalidez ficasse provada, porque o laudo que figura no processo prova justamente que não havia invalidez;

CONSIDERANDO que à embargante cabe o direito não de reclamar que seu falecido marido seja aposentado mas sim de pedir à Caixa a sua pensão, porque não depende a concessão desse benefício que o

associado seja aposentado, tanto que o art. 31 do dec. nº 20.465, de 18 de outubro de 1931, assegura esse direito aos beneficiários do associado aposentado ou do ativo;

CONSIDERANDO que a pensão começa a vigorar desde o dia do falecimento do associado, o que se deu, no caso, a 30 de março de 1936, mas tendo a interessada, pelo recurso de embargos, feito protesto de requerer a pensão, o seu direito não está prescrito;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos e determinar que a Caixa receba como pedido de pensão o referido recurso, providenciando para o andamento do processo respectivo e resolva sobre a concessão do benefício como a-ohar de direito, enviando os autos em recurso "ex-officio", no caso de decisão favorável à interessada.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Edgard de Oliveira Lima Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 27/2/39